

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 77

Senhores Deputados.— A vossa comissão de Administração Pública tendo examinado o projecto de lei n.º 50-F, que tem por fim autorizar a Junta de Paróquia de Fão, concelho de Esposende, a lançar uma percentagem de 34 por cento sobre o

rendimento colectável da mesma freguesia e vendo que, cumpridas as formalidades legais, os interessados aprovaram unânimemente o lançamento daquela percentagem, é de parecer que o dito projecto de lei deve ser aprovado.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 17 de Março de 1914.

*Matos Cid.*  
*Dias da Silva.*  
*António Fonseca.*  
*Francisco José Pereira.*  
*Queiroz Vaz Guedes.*  
*Luís Filipe da Mata.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### PROJECTO Proposta de lei n.º 50-F

Tenho a honra de submeter á apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei a que servem de relatório os presentes documentos da Junta de Paróquia de Fão, concelho de Esposende.

Artigo 1.º Fica a Junta de Paróquia de Fão autorizada a lançar sobre o rendimento colectável daquela freguesia, no ano corrente, a percentagem de 34 por cento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de Março de 1914.

O Deputado, *Domingos Leite Pereira.*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.— A Junta de paróquia da freguesia de Fão, concelho de Esposende,

distrito de Braga, tendo de organizar o seu orçamento para o exercício do presente ano, vem respeitosamente expor á Ex.<sup>ma</sup>

Câmara, de que V. Ex.<sup>a</sup> é digníssimo Presidente, as graves necessidades da freguesia e requerer a lei exigida pelo § 1.º do artigo 157.º do novo Código Administrativo, para derramar a percentagem necessária, a fim de poder fazer face ás despesas, ordinária e extraordinária, a seu cargo.

As despesas ordinárias da Junta com os empregados indispensáveis da paróquia, a saber: escriturário da Junta e Regedor, coveiro, guarda do templo, relógio público, aluguer de casa para o registo civil, amortização e juros da dívida paroquial, conservação das escolas oficiais a seu cargo etc. elevam-se a 279\$.

Com a despesa extraordinária a fazer para a conclusão das obras do cemitério, como sejam: capeamento do muro central, gradil, terraplenagem do lado norte, que é pedregoso e de nível muito inferior ao do antigo cemitério, portão para o lado ocidental e levantamento duma planta geral, presume-se gastar 307\$.

Há ainda outras obras de grande necessidade, como seja um aqueduto de esgôto que liberte o cemitério das águas que lá se juntam durante as cheias do Cávado, mas estas a Junta resolveu adiá-las para um orçamento futuro, a fim de não agravar os paroquianos. Somam, pois, 586\$ as despesas absolutamente indispensáveis.

Ora para fazer frente a esta tem a Junta, Ex.<sup>mo</sup> Sr., a avultada receita de 93\$83 assim discriminada: 51\$75 de saldo do ano findo e 42\$08 de derramas em atraso, necessitando, pois, derramar para harmonizar a receita com a despesa.

Mas, Ex.<sup>mo</sup> Sr., a percentagem máxima que a lei auctORIZA é 20 por cento e, incidindo esta sobre o rendimento colectável da freguesia, 978\$60 a Junta só obtém uma soma diminuta com que pode cobrir a despesa ordinária. E como solver ou pelo menos contrabalançar a extraordinária?

Só recorrendo a maior percentagem. E este foi o expediente seguido, cumprindo-se as formalidades do novo Código Administrativo, no artigo 147.º com referência ao n.º 11 do artigo 146, como S. Ex.<sup>a</sup> pode verificar pela cópia da acta que apensa vai.

E o benévolo *referendum* dado á proposta da Junta pelos eleitores da paróquia, Ex.<sup>mo</sup> Sr., foi justo; porque nada de mais urgente havia na freguesia do que o alargamento do cemitério paroquial, que serve uma população superior a 2.700 almas, que serve, não duvidamos afirmá-lo, a freguesia mais importante do concelho, incluindo a vila. Ora esse melhoramento acha-se iniciado agora resta concluí-lo. Mas para a sua conclusão necessário se torna que a Ex.<sup>ma</sup> Câmara, a que V. Ex.<sup>a</sup> preside, promulgue uma lei que nos autorize a percentagem de 32 por cento, como foi resolvido pela Junta e unânimemente aprovado pelo colégio dos eleitores da paróquia. Não é despropósito nesta altura informar V. Ex.<sup>a</sup> que ás Juntas transactas foi permitido derramar nos anos de 1901 a 1908 34,5 por cento; nos de 1908 a 1910, 28,5 por cento; no de 1911 40 por cento; no de 1912, porque o pedido foi extemporâneo, 15 por cento e no ano findo 32 por cento para o início das obras do cemitério. Dêste rápido bosquejo V. Ex.<sup>a</sup> vê claramente quanto é justo e necessário o nosso pedido.

Confiando nas rectas e patrióticas intenções de V. Ex.<sup>a</sup> e Ex.<sup>a</sup> Câmara, a Junta espera breve a promulgação da lei que a autorize a derramar 32 por cento.

Saúde e Fraternidade.

Fão, 1 de Fevereiro de 1914. — *Francisco Dias Cubello Soares* — *José Joaquim Peixeiro* — *Antero José Maria Ferreira* — *Pedro Gonçalves Casanova* — *José Fernandes Gaifém*.